

TC 024.195/2014-6

Tipo: Relatório de Fiscalização

Unidade jurisdicionada: Eletrobrás Distribuição Rondônia

Advogado ou Procurador: Robson Magno Clodoaldo Casula – OAB/RO 1.404 (peça 39)

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de relatório de auditoria integrante do conjunto de auditorias do trabalho de fiscalização de governança e gestão das aquisições públicas, realizado na sistemática de fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).
2. O objetivo da auditoria foi avaliar se as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas adotadas pelo Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron) estão de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas.
3. O Tribunal deliberou sobre a matéria nos termos do Acórdão 378/2016-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman:
 - 9.1. recomendar à Eletrobrás Distribuição Rondônia, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:
 - 9.1.1. aprove plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;
 - 9.1.2. estabeleça diretrizes para área de aquisições incluindo:
 - 9.1.2.1. política de compras;
 - 9.1.2.2. política de estoques;
 - 9.1.3. avalie a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;
 - 9.1.4. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;
 - 9.1.5. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;
 - 9.1.6. realize gestão de riscos das aquisições;
 - 9.1.7. implemente e divulgue os canais (telefone, e-mail, endereço, ouvidoria) por meio dos quais se possam fazer diretamente e de forma sigilosa denúncias acerca de fatos relacionados a aquisições;
 - 9.1.8. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação de governança, avaliação de controles internos gerais e específicos na área de licitações e contratos;
 - 9.1.9. avalie a conveniência e oportunidade de publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na Internet;
 - 9.1.10. publique na sua página na Internet a decisão quanto a regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;
 - 9.1.11. publique na Internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;
 - 9.1.12. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:
 - 9.1.12.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor

estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

9.1.12.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.1.12.3. divulgação do plano de aquisições na Internet;

9.1.12.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.13. estabeleça um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

9.1.14. defina um processo formal de trabalho para as etapas de planejamento de cada uma das aquisições, seleção do fornecedor e gestão dos contratos;

9.1.15. estabeleça e adote:

9.1.15.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;

9.1.15.2. minutas padrão de editais e contratos;

9.1.15.3. procedimentos para elaboração das estimativas de preços das contratações;

9.1.16. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.16.1. realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c”);

9.1.16.2. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

9.1.16.3. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.16.4. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, utilizando as diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

9.1.16.5. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.16.6. avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atendendo que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: (I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?;

9.1.16.7. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, e Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.10, considerando os riscos de sua utilização ou não;

9.1.17. inclua, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

9.1.17.1. estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.17.2. verificar, a cada prorrogação contratual, se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação econômico financeira exigidas à época da licitação;

9.1.17.3. utilizar, quando da realização de repactuações, informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração;

9.1.18. inclua, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, os seguintes controle internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

9.1.18.1. prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.1.18.1.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, “a”);

9.1.18.1.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, “b”);

9.1.18.2. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

9.1.18.3. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

9.1.18.4. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);

9.1.18.5. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

9.1.18.6. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);

9.1.18.7. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;

9.1.18.8. prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

9.1.19. inclua, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, na etapa de planejamento da contratação:

9.1.19.1. no modelo de gestão do contrato, mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada;

9.1.19.2. no modelo de gestão do contrato, a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;

9.1.19.3. nas cláusulas de penalidades, o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;

9.1.20. estabeleça no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, listas de verificação para:

9.1.20.1. os aceites provisório e definitivo na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.20.2. atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor; e

9.1.20.3. atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.2. determinar à Eletrobrás Distribuição Rondônia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que:

9.2.1. em atenção ao Decreto 7.746/2012, art. 16, elabore e aprove um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS);

9.2.2. em atenção à IN SLTI 10/2012, art. 12, publique no seu sítio na internet o PLS aprovado;

9.2.3. em atenção à IN SLTI 10/2012, arts. 13 e 14, estabeleça mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS;

9.2.4. encaminhe, no prazo de 60 dias a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas constantes deste Acórdão, contendo:

- 9.2.4.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;
- 9.2.4.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;
- 9.2.4.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;
- 9.3. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva da Ceron e da empresa contratada por meio do Contrato DG/145/2010 a respeito da inclusão na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das seguintes parcelas:
- 9.3.1. despesas com treinamento, capacitação e reciclagem como o item “Insumos”, sem amparo legal, visto que tal parcela já é coberta pela rubrica “despesas administrativas”, conforme Acórdão 825/2010-Plenário;
- 9.3.2. Aviso Prévio Trabalhado, após 12 meses de contrato, em desacordo com o Acórdão TCU 3006/2010 - Plenário, item 9.2.2;
- 9.4. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva da Ceron e da empresa contratada por meio do Contrato DG/76/2012 a respeito da inclusão na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das seguintes parcelas:
- 9.4.1. Aviso Prévio Trabalhado, após 12 meses de contrato, em desacordo com o Acórdão TCU 3006/2010 - Plenário, item 9.2.2;
- 9.4.2. depreciação de bens permanentes/equipamentos após 12 meses de contrato;
- 9.5. dar ciência à Eletrobrás Distribuição Rondônia sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 9.5.1. não levantamento sobre possíveis soluções de mercado durante os estudos técnicos preliminares, identificado no Contrato DG/194/2011, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c”;
- 9.5.2. ausência de estudo e definição da produtividade da mão de obra a ser utilizada na prestação de serviços de limpeza, identificada nos Contratos DG/76/2012 e DG 145/2010, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 7º, § 4º c/c IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único;
- 9.5.3. ausência de definição da localização, quantidade e tipo de postos de trabalho de vigilância, identificada no DG/76/2012, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c” c/c IN-SLTI 02/2008, art. 49, I;
- 9.5.4. ausência de definição de diferentes turnos para os postos de vigilância, de acordo com as necessidades da organização, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana, identificada no DG/76/2012, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c” c/c IN-SLTI 2/2008, art. 51-A;
- 9.5.5. não estabelecimento de requisitos de qualidade que permitam a avaliação dos serviços que são prestados, identificado nos Contratos DG/145/2010 e DG/76/2012, o que afronta o disposto na Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II, no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º e na IN SLTI 2/2008, art. 11;
- 9.5.6. não estabelecimento de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, identificado no Contrato DG/145/2010, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º c/c IN SLTI 1/2010, art. 6º e IN-SLTI 2/2008, art. 42, inciso III; e
- 9.5.7. obrigatoriedade de vistoria prévia às instalações onde os serviços serão prestados como condição de habilitação, identificada nos editais dos Pregões Eletrônicos 30/2010 e 5/2012, o que afronta a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I, além de jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 614/2008 (item 9.3.3.2) e 1.955/2014 (item 9.2.4), ambos do Plenário do TCU.

4. As comunicações processuais foram realizadas (peças 30 a 37).

5. A Ceron apresentou inicialmente suas respostas nos termos das peças 38 (oitiva) e 41 (determinações), a Empresa HM Balbi (peça 41, oitiva), as quais foram analisadas na instrução de peça 42, que concluiu por nova diligência pela falta de documentos comprobatórios das respostas.
6. Procedida a diligência, a Ceron respondeu nos termos da peça 46.
7. Nova instrução foi feita, sendo proposta diligência, pois os valores das glosas não foram apresentados (peça 48).
8. A Ceron apresentou as respostas nas peças 52 a 56.
9. Instrução de peça 57 analisou as respostas e solicitou nova diligência por entender que a empresa não apresentou os elementos comprobatórios das providências solicitadas com relação ao ingresso de ação judicial contra a empresa HR Vigilância e Segurança Ltda.
10. A Ceron apresentou as respostas nas peças 62-63.

ANÁLISE DAS OITIVAS

11. O Tribunal determinou a oitiva da Ceron e das empresas envolvidas conforme exceto abaixo do Acórdão 378/2016-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman:

9.3. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva da Ceron e da empresa contratada por meio do Contrato DG/145/2010 a respeito da inclusão na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das seguintes parcelas:

9.3.1. despesas com treinamento, capacitação e reciclagem como o item “Insumos”, sem amparo legal, visto que tal parcela já é coberta pela rubrica “despesas administrativas”, conforme Acórdão 825/2010-Plenário;

9.3.2. Aviso Prévio Trabalhado, após 12 meses de contrato, em desacordo com o Acórdão TCU 3006/2010 - Plenário, item 9.2.2;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva da Ceron e da empresa contratada por meio do Contrato DG/76/2012 a respeito da inclusão na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das seguintes parcelas:

9.4.1. Aviso Prévio Trabalhado, após 12 meses de contrato, em desacordo com o Acórdão TCU 3006/2010 - Plenário, item 9.2.2;

9.4.2. depreciação de bens permanentes/equipamentos após 12 meses de contrato;

12. Em relação ao subitem 9.3, a Ceron apresentou as seguintes informações (peça 38):

Em atenção ao ofício em referência, informamos:

a) Contrato DG/145/2010:

a1) despesas com aviso prévio: já foi excluída do contrato.

A2) demais despesas: estamos analisando o contrato e aditivos e, em sendo o caso, adotaremos as medidas para o devido ressarcimento dos valores.

b) Contrato DG/076/2012:

b1) a vigência do contrato findou em agosto de 2015.

b2) estamos analisando o contrato e aditivos e, em sendo o caso, adotaremos as medidas para o devido ressarcimento dos valores.

13. A empresa HM Balbi Serviços e Comércio alegou em relação ao Contrato DG/145/2010 que (peça 14):

- treinamento não seria uma despesa administrativa consoante, por exemplo, a planilha de custo na peça 14, p. 91. Isto decorreria de a empresa fazer o treinamento independentemente do contrato que foi celebrado, uma vez que a administração exigiu que treinamentos fossem realizados objetivando o local e a prestação de serviço, como seriam exemplos as exigências descritas no Termo de Referência 026/2010 (peça 14, p. 43);

- se vinculou ao que fora pedido no contrato, o qual solicitava o treinamento nas planilhas;

- em relação ao aviso prévio, o acórdão do Tribunal é posterior à licitação e contrato;

- o contrato é de 2010, e os fatos alegados somente chegaram ao conhecimento da empresa cinco anos depois;

- que a empresa agiu de boa fé na execução e no cumprimento do que estabelecia a licitação.

14. Posteriormente, a Ceron informou (peça 46):

Conforme informado na CTA-PR-64/2016, esta empresa revisou os termos de prorrogação dos contratos, excluindo da planilha as despesas com treinamento/capacitação/reciclagem e depreciação dos contratos de serviços com vigência superior a 12 meses, bem como procedeu à devida glosa de valores pagos com essas rubricas. Com relação a parcela do aviso prévio indenizado, a mesma está sendo mantida apenas com a comprovação de substituição de pessoal, acarretando nova despesa.

15. Atendendo diligência do Tribunal, a Ceron informou que (peça 52, p. 1, 6, 11-36, 39-200, peça 2, 1-31):

- Contrato DG/145/2010: Em complemento às informações prestadas por meio das cartas CTA-PR064/2016, de 21/03/2016 e CTA-PR-282/2016, de 20/01/2016, encaminhamos as evidências de efetivação das glosas em 7 (sete) parcelas do Contrato DG/145/2010, no total de R\$ 70.578,90.

- Contrato DG/076/2012: Conforme cartas CT/PRAS/005/2017 e CT/PRAS/029/2017, a Contratada foi notificada a devolver o montante de R\$ 53.676,72. Decorrido o prazo concedido, e não tendo havido manifestação por parte da Contratada, a Empresa está adotando providências para ajuizamento de ação de cobrança do referido valor, conforme anexos.

16. A empresa H R Vigilância e Segurança Ltda não apresentou justificativa, apesar de regularmente notificada (peça 35).

17. Examinando-se os documentos apresentados do Contrato DG 145/2010, houve a alteração contratual relativo ao ajuste salarial retirando os custos com treinamento, capacitação e reciclagem, o que totalizou pouco mais de R\$ 2.000,00 a menos (peça 52, p. 11-35).

18. Foram glosados R\$ 70.578,94 (peça 52, p. 32, peça 63), que foram descontadas em sete parcelas:

| SICPG | Data | Nota Fiscal | Obrigação | Valor da Glosa | Expediente consolidador do pagamento | Comprovant e de transferência |
|----------------|------------|-----------------------|-----------|----------------|--------------------------------------|-------------------------------|
| Peça 53, p. 14 | 30/09/2016 | 2415 (peça 52, p. 17) | 17678 | 10.082,70 | Peça 53, p. 12 | Peça 53, p. 13 |
| Peça 53, p. 21 | 27/10/2016 | 2598 (peça 53, p. 24) | 19641 | 10.062,70 | Peça 53, p. 19 | Peça 53, p. 20 |



| | | | | | | |
|----------------------|------------------------|-----------------------|--------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| Peça 53, p. 30 | 4/01/2017 | 2763 (peça 53, p. 31) | N/I | 10.062,70 | Peça 53, p. 26 | Peça 53, p. 27 |
| Peça 52, p. 52 | 20/01/2017 | 2916 (peça 52, p. 55) | 939 | 10.062,70 | Peça 52, p. 53 | Peça 52, p. 51 |
| Peça 52, p. 61 | 02/03/2017 | 3075 (peça 52, p. 62) | 3344 | 10.062,70 | Peça 52, p. 57 | Peça 52, p. 58 |
| Peça 52, p. 64 | 22/03/2017 | 3176 (peça 52, p. 68) | 4941 | 10.062,70 | Peça 52, p. 65 | Peça 52, p. 69 |
| Peça 63, p. 320, 332 | 11/4/2017 25/4/2017 | 3181 3307 | 6367 7193 | 6.013,67 4.069,03 | Peça 63, p. 316, 335 | Peça 63, p. 313 |

19. A Ceron realizou as glosas do DG/076/2012 no valor de R\$ 53.676,72, todavia, como o mesmo havia sido encerrado e o prestador do serviço não efetuou os pagamentos, a empresa instaurou o processo 253, em 18/1/2018 (peça 52, p. 1 e peça 63, p. 336).

20. Verifica-se que a Cerou reanalisou a situação de acordo com as determinações do Tribunal e realizou a glosa dos valores nos dois contratos, obtendo o ressarcimento efetivo de R\$ 70.578,94 e estando em procedimento de cobrança de R\$ 53.676,72 da empresa HR Vigilância & Segurança, apesar dessa providência contra esse fornecedor ter sido realizada somente este ano, provocada pelo acórdão e diligências realizadas.

21. Nesse sentido, acolhe-se as justificativas apresentadas pela Ceron diante das providências realizadas.

22. Com relação à oitiva da empresa HM Balbi Serviços e Comércio, rejeita-se os seus argumentos e a mesma acabou ressarcindo os valores por meio das faturas de pagamento, colocando termo à irregularidade, a despeito do tempo da sua ocorrência.

ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

23. Com relação às recomendações tem-se:

9.1. recomendar à Eletrobrás Distribuição Rondônia, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

9.1.1. aprove plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;

A empresa apresentou o Plano de Trabalho 2017 da Comissão de Ética e Nota Técnica CE-001/2017 (peça 55, p. 504-513). Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.2. estabeleça diretrizes para área de aquisições incluindo:

9.1.2.1. política de compras;

9.1.2.2. política de estoques;

23.1. A empresa apresentou as seguintes normas: Norma DG.LC.04-N.001 - Norma de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços; Norma DG.LC.03-P.001 - Aquisição e Contratação por Inexigibilidade de Licitação; Norma NP.036.03 - Planejamento de Material e Estoque; Norma NP.036.04 - Controle de Material; Norma NP.036.05 - Inventário; Norma NP.036.08 - Deslocamento de Material; Norma NP.036.09 - Inspeção de Material; Norma NP.036.10 - Inspeção e Recebimento de Material (peça 53, p. 118-128, peça 54, p. 36-80, peça 55, p. 482-497, 514-523).

23.1.1. Entende-se acolhida a recomendação.

- 9.1.3. avalie a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;
- 23.2. A empresa apresentou o plano de negócio e GT – Plano de Ação de Recuperação da Performance da Eletrobras Distribuidora Rondônia (peça 54, p. 81-133).
- 23.2.1. Entende-se acolhida a recomendação.
- 9.1.4. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;
- 23.3. A empresa apresentou os seguintes documentos: RES-695/2015, de 20/10/2014, da Eletrobras Holding; Matriz de Riscos aprovada de riscos; e Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras (peça 54, p. 275-291).
- 23.3.1. Entende-se acolhida a recomendação.
- 9.1.5. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;
- 23.4. A empresa apresentou informação sobre a realização de treinamento e Ética para os empregados da área de suprimentos (peça 53, p. 32-117).
- 23.4.1. Entende-se acolhida a recomendação.
- 9.1.6. realize gestão de riscos das aquisições;
- 23.5. A empresa elaborou a Resolução de Diretoria - RES-096/2016, de 23/06/2016 definição dos riscos a serem mapeados, dentre os quais está o risco constante no item 17 - Aquisições de Suprimentos (peça 54, p. 275-291).
- 23.5.1 Entende-se acolhida a recomendação.
- 9.1.7. implemente e divulgue os canais (telefone, e-mail, endereço, ouvidoria) por meio dos quais se possam fazer diretamente e de forma sigilosa denúncias acerca de fatos relacionados a aquisições;
- 23.6. Foi incluído no sítio da entidade na internet as informações da recomendação (peça 63, p. 337-338).
- 9.1.8. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação de governança, avaliação de controles internos gerais e específicos na área de licitações e contratos;
- 23.7. A empresa informou que considerando o reduzido quadro de pessoal da Auditoria Interna, nos últimos, e considerando as exigências contidas na IN/CGU/024/2015, no sentido de que sejam priorizados os processos cujos, riscos já estão mapeados e constantes na matriz de riscos, esta atividade não pôde ser incluída nos PAINT's dos últimos anos, ficando a mesma prevista para ser incluída no PAINT/2019, condicionados a existência de Recursos Humanos, na Auditoria Interna. (peça 62, p. 1).
- 23.7.1. A empresa não deu cumprimento à recomendação até o momento alegando suas dificuldades com pessoal.
- 9.1.9. avalie a conveniência e oportunidade de publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na Internet;
- 23.8. A empresa informou que passou a indicar no sítio da empresa na internet (peça 54, p. 292-293). Entende-se acolhida a recomendação.
- 9.1.10. publique na sua página na Internet a decisão quanto a regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;
- 23.9. Foi incluído no sítio da entidade na internet as informações da recomendação (peça 54, p. 294).
- 9.1.11. publique na Internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

23.10. Foi incluído no sítio da entidade na internet as informações da recomendação (peça 54, p. 295).

9.1.12. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.1.12.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

23.11. A empresa informou que a Eletrobras será a responsável pela elaboração do Planejamento de Aquisições e solicitou a indicação de representante de cada empresa para o trabalho que vem ocorrendo de forma integradas com todas as outras empresas do grupo (peça 62, p. 2).

9.1.12.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

23.12. A empresa informou que o plano de aquisições conforme informado no item acima, está sendo elaborado através da Eletrobras (peça 62, p. 2). Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.12.3. divulgação do plano de aquisições na Internet;

9.1.12.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

23.13. A empresa informou que o plano de aquisições de que trata os subitens 9.1.12.3 e 9.1.12.4 está sendo elaborado através da Eletrobras (peça 62, p. 2), o que torna a recomendação insubsistente para a Ceron, uma vez que serão realizadas de forma centralizada.

9.1.13. estabeleça um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

23.14. A empresa criou o Manual de Atribuições dos líderes de Processos; e Manual de Organização (peça 62, p.3, 299-500, peça 55, p. 1-55). Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.14. defina um processo formal de trabalho para as etapas de planejamento de cada uma das aquisições, seleção do fornecedor e gestão dos contratos;

23.15. A entidade informou que foi criada a Norma de Aquisição DG-LC 04-N 001 (peça 62, p. 2, peça 53, p. 118-128, 268-279). Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.15. estabeleça e adote:

9.1.15.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;

23.16. A empresa informou que os padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente foram definidos pelas empresas do Sistema Eletrobras e estão disponibilizados no sítio da Eletrobras holding (peça 52, p. 3). Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.15.2. minutas padrão de editais e contratos;

23.17. A empresa juntou as minutas de licitações e contratos (peça 55, p. 127-144). Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.15.3. procedimentos para elaboração das estimativas de preços das contratações;

23.18. A empresa informou que a recomendação foi atendida através do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, fundamentado nos Art. 8º e 28º da Lei 13.303/2016, que contempla os meios para formulação do valor estimado das contratações (peça 53, p.129-154, peça 62, p. 2). Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.16. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.16.1. realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c”);

23.19. A empresa informou que tem utilizado, no que cabe, a Tabela SINAPI, conforme monitorado por esse TCU no Processo de Monitoramento da TC 016.527/2013-5. Todavia, a Eletrobras está elaborando um regulamento próprio para suas empresas, objetivando atender a Lei 13.303/2016, conforme carta CTA-DA-2876/2016, de 07/10/2016 (peça 52, p. 3). Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.16.2. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

23.20. A empresa elaborou a Nota Técnica no PRAS/005/2015, de 13/05/2016, peça integrante do Pregão Eletrônico 24/2016, a qual define os quantidade de postos de trabalho (peça 52, p. 3, peça 55, p. 93-100).

23.20.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.16.3. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.16.4. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, utilizando as diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

9.1.16.5. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

23.21. A empresa informou que para os itens 9.1.16.3, 9.1.16.4 e 9.1.16.5, adota como método de estimativa de quantidade e de preço as IN/SLTI/MPOG 002/2008 e 005/2014, conforme Estudo Técnico Preliminar ETP-PRAS 001/2016, parte integrante do Pregão 024/2016 (peça 52, p. 3, peça 55, p. 101).

23.21.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.16.6. avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: (I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?;

23.22. A empresa informou que com o advento da Lei 13.303/2016, a Eletrobras holding sinalizou a elaboração de regulamento próprio e solicitou aguardar a elaboração do mesmo, conforme carta CTADA-2876/2016, de 07/10/2016 (peça 52, p. 3).

23.22.1. A recomendação ainda não foi atendida.

9.1.16.7. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, e Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.10, considerando os riscos de sua utilização ou não;

23.23. A empresa informou que aderiu a recomendação em seus editais de licitação (peça 52, p. 3, peça 55, p. 123-144).

23.23.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.17. incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

9.1.17.1. estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

23.24. A empresa avaliou a recomendação contida no item 9.1.17.1, porém, considerando que contrata serviços e não mão de obra, entendeu que ao avaliar a produtividade do pessoal empregado das contratadas estaria adentrando na relação de trabalho, cujo controle compete exclusivamente ao empregador. Todavia, a gestão do contrato é realizada avaliando o desempenho da contratada, conforme estabelecido no item 5.7.18 da norma de gestão e fiscalização de obras e serviços Norma PR-LC-03/N-002 - Fiscalização de Contratos (peça 52, p. 3, peça 55, p. 145- 181).

23.24.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.17.2. verificar, a cada prorrogação contratual, se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação econômico financeira exigidas à época da licitação;

23.25. A empresa informou que adotou a medida pelo 2º Termo Aditivo do Contrato PR-009/2016 (peça 53, p. 155-168).

23.25.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.17.3. utilizar, quando da realização de repactuações, informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração;

23.26. A empresa elaborou as seguintes normas: Nota Técnica PRAS 007/2016, Nota Técnica PRAS 009/2016 e Nota Técnica PRM 009/2016 (peça 55, p. 185-193).

23.26.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.18. incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, os seguintes controle internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

9.1.18.1. prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.1.18.1.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, “a”);

9.1.18.1.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, “b”);

23.27. Em relação aos itens 9.1.18.1.1 e 9.1.18.1.2, a empresa informou que possui norma de gestão e fiscalização de obras e serviços, PR-LC-03/N002, que estabelece procedimentos para recebimentos provisórios e definitivos de obras e serviços em execução (peça 52, p. 4).

23.27.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.18.2. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

23.28. Não informou do cumprimento da recomendação.

9.1.18.3. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

9.1.18.4. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);

9.1.18.5. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

9.1.18.6. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);

23.29. A empresa informou para os itens 9.1.18.3 a item 9.1.18.6 já está utilizando a recomendação conforme os Contratos PR/061/2015 e PR/079/2015 e o Termo de Referência PRAS 032/2014 (peça 52, p. 4).

23.29.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.18.7. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;

23.30. A empresa informou que a norma PR-LC-03/N-002 estabelece que as multas sejam glosadas na sua totalidade dos créditos que a Contratada tem a receber, ou seja, o valor da multa não é parcelado (peça 52, p. 4 e peça 55, p. 145-178).

9.1.18.8. prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

23.30.1. A empresa aderiu à recomendação (peça 52, p. 4).

9.1.19. inclua, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, na etapa de planejamento da contratação:

9.1.19.1. no modelo de gestão do contrato, mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada;

23.31. A empresa informou que conforme informado no Plano de Ação, foi avaliado uma forma de implementar nos seu sistema atual a implementação na íntegra desta recomendação, todavia, em virtude do sistema utilizado ser muito antigo, não foi possível fazer os ajustes necessários, porém, os pagamentos dos bens e serviços podem ser acompanhados pelo sistema atual, onde pode ser identificada a nota fiscal, o número do contrato e a data do pagamento (peça 52, p. 4).

23.31.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.19.2. no modelo de gestão do contrato, a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;

9.1.19.3. nas cláusulas de penalidades, o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;

A empresa aderiu à recomendação (peça 52, p. 4).

9.1.20. estabeleça no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, listas de verificação para:

9.1.20.1. os aceites provisório e definitivo na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

23.32. A empresa informou que os aceites provisórios e definitivos estão previstos na Norma PR-LC-03/N-002 Gestão de Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços (peça 52, p. 4).

23.32.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.20.2. atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor; e

23.33. A empresa informou que elaborou o Procedimento CPL-DG-O/P-001 - Atribuições dos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios em suas diversas fases e modalidades (peça 52, p. 4, peça 55, p. 460-467).

23.33.1. Entende-se acolhida a recomendação.

9.1.20.3. atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

23.34. A empresa elaborou checklist (peça 52, p. 4, e peça 55, p. 467).

23.34.1. Entende-se acolhida a recomendação.

24. Com relação às determinações tem-se que:

9.2. determinar à Eletrobrás Distribuição Rondônia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que:

9.2.1. em atenção ao Decreto 7.746/2012, art. 16, elabore e aprove um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS);

9.2.2. em atenção à IN SLTI 10/2012, art. 12, publique no seu sítio na internet o PLS aprovado;

Em relação aos itens 9.2.1 e 9.2.2, a empresa informou que publicou no sítio da empresa Guia de Licitações Sustentáveis (peça 52, p. 4, peça 53, p. 169-238). Entende-se cumprida a determinação.

9.2.3. em atenção à IN SLTI 10/2012, arts. 13 e 14, estabeleça mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS;

24.1 A empresa informou que realizou o leilão dos bens considerados inservíveis, tais como medidores e transformadores, conforme Edital do Leilão, Contrato DG-038-2016, Relatório e certificados de destinação final.

9.2.4. encaminhe, no prazo de 60 dias a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas constantes deste Acórdão, contendo:

9.2.4.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.4.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.4.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

24.2. A empresa apresentou plano de ação como determinado (peça 55, p. 468-481).

24.2.1. Entende-se cumprida a determinação.

CONCLUSÃO

25. Cabe informar inicialmente que a Ceron foi leiloadada em 30/8/2018 e arrematada pela empresa Energisa.

26. Em relação às oitavas, a Ceron adotou medidas de revisão e glosas dos contratos com a empresa H M Balbi Serviços e Comércio Eireli e H R Vigilância e Segurança Ltda, tem compensado o que pagara indevidamente no caso da primeira e instaurando as medidas para cobrança judicial da segunda.

27. Verifica-se ainda que a empresa adotou as recomendações do Tribunal, à exceção das recomendações 9.1.8 e 9.1.18.2, as quais, por sua vez, tornaram-se insubsistentes pela arrematação da empresa.

28. Todas as determinações foram cumpridas.

29. Nesse sentido, entende-se que as medidas adotadas nas oitavas, recomendações e determinações foram satisfatórias, cabendo o arquivamento do processo.

ENCAMINHAMENTO

30. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento do processo ao gabinete do relator como a seguinte proposta:

a) acolher as justificativas apresentadas nas oitavas da empresa Ceron, diante das medidas adotadas e rejeitar as justificativas da empresa H M Balbi Serviços e Comércio Eireli.

b) considerar cumpridas as recomendações estabelecidas no Acórdão 378/2016 - Plenário, relator Ministro Augusto Sherman, à exceção das recomendações 9.1.8. e 9.1.18.2, as quais, por sua vez, tornaram-se insubsistentes pela arrematação da empresa.



c) considerar cumpridas as determinações do Acórdão 378/2016 - Plenário, relator Ministro Augusto Sherman.

d) arquivar o processo nos termos do art. 169 V do Regimento Interno do Tribunal.

Secex/AM, 5 de outubro de 2018

Jorge Iper Abraham Filho

AUFC Mat. n.º 903/2